



Conselho Municipal da Mulher – Esteio/RS

Lei Municipal Nº 5.333/2011

REGIMENTO DO COMDIM PARA ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º – Este Regimento visa estabelecer as normas para a eleição das entidades e movimentos civis, que irão compor o COMDIM (Conselho Municipal dos Direitos da Mulher) na gestão de 2015/ 2017, conforme o disposto no Art. 4º da Lei Municipal Nº 5.335 de 03 de agosto de 2011, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

CAPÍTULO II

DA FORMAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º – Em Reunião Ordinária do COMDIM – Esteio, realizada na Câmara Municipal, no dia 19 de março, às 18 horas, discutiu, aprovou e elegeu a Comissão Eleitoral composta por quatro (04) membros, conforme a Portaria Nº1081/2015 para organizar, promover e dirigir a eleição do Fórum eletivo dos membros da área não governamental para o mandato de dois (2) anos – 2015/2017.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS ELETIVOS E ELEITORES

Art. 3º – Conforme o disposto na Lei Municipal Nº 5.335 de 03 de agosto de 2011, poderão participar do processo eletivo seis (06) representantes da sociedade civil e seus suplentes, eleitos em foro próprio, da seguinte forma:

a) elegíveis:

- Um (01) representante de entidades de Mulheres Idosas;
- Um (01) representante de entidades do Movimento Comunitário;
- Um (01) representante de associações com participação majoritária de mulheres;
- Um (01) representante de entidades sindicais com atuação na política de gênero;
- Um (01) representante de empreendimentos associativos e cooperativos;
- Um (01) representante de entidade com atuação na política de gênero.

b) eleitores:

- São considerados eleitores, todas (os) presentes ao pleito que assinarem a lista de presença.

CAPÍTULO IV

DA HABILITAÇÃO

Art. 4º – O pedido de habilitação deverá ser feito a partir do dia 06 de abril até 04 de maio de 2015, em formulário próprio, fornecido pelo COMDIM – Esteio, devendo ser assinado pelo representante legal da entidade e entregue no dia da eleição, 14 de maio de 2015, das 19 horas às 20 horas.

Art. 5º – O pedido de registro de candidatura será feito mediante o preenchimento de formulário próprio, fornecido pela SMCDS (Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social), no qual será indicado a qual dos segmentos de representação se candidata.

Art. 7º – Poderão ser habilitadas:

I. As entidades e organizações, sem fins lucrativos, abrangidos pelo Art. 4º da Lei nº 5.335/11;

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO

Art. 2º – A Assembleia Geral para eleição de representação da sociedade civil para a Gestão 2015/2017 do COMDIM, será no dia 14 de maio de 2015, no horário das 19 horas às 21 horas e 30 minutos tendo como local a Sala dos Conselhos da Prefeitura Municipal de Esteio, situada na Rua Engenheiro Hener de Souza Nunes, nº 150, Bairro Centro do Município de Esteio/RS.

Art. 11º – Somente os habilitados (as) ao pleito e os credenciados terão direito a voto, sendo vetado o voto por procuração.

Parágrafo Único – O representante legal ou o proposto pela entidade deverá apresentar documento de identidade no dia do Pleito, sendo vetado o voto daquele que não estiver devidamente identificado. Não será permitido ao mesmo representante votar por mais de uma entidade, nem será aceita procuração repassando este direito a outra entidade.

Art. 10. A Assembleia de Eleição terá os seguintes momentos:

I. Instalação da Assembleia pela Presidência do COMDIM, para:

- a) apresentação dos representantes ou organizações habilitadas pela Comissão Eleitoral.
- b) abertura de espaço de reunião por segmento, das 19 horas e 30 minutos às 20 horas e 15 minutos, para a escolha do representante, titular e suplente, através de debate das candidaturas e consenso dos participantes;
- c) caso não haja consenso no segmento, a votação se dará por maioria simples;
- d) às 20 horas e 15 minutos cada segmento levará à Comissão Eleitoral os nomes do representante titular e suplente do seu segmento.

II. Composta a nominata dos representantes não governamentais e governamentais, a Presidência do COMDIM passará a esta a direção dos trabalhos para que se proceda a:

- a) leitura e aprovação do regimento interno, elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovada previamente pelo COMDIM;
- b) escolha da Mesa Coordenadora do COMDIM para a gestão 2015/2017.
- c) formação da Comissão do Plano de Ação.
- d) leitura e aprovação da ata.

CAPÍTULO VI

DA APROVAÇÃO

Art. 11. Terminada a Assembleia de Eleição, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado e assinará a ata aprovada, contendo a relação de representantes das entidades e organizações da política da mulher.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. A posse aos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, para o biênio 2015/2017 dar-se-á até 28 de maio de 2015.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 14. A toda e qualquer decisão da Comissão Eleitoral, caberá Recurso à Primeira Plenária do COMDIM – Esteio, que realizar-se após o período eleitoral.